

O *lawfare* como máquina de guerra

O caso Lula

Lawfare as a war machine
The Lula case

Rômulo Provasi Freitas*
Felipe de Souza Tarábola**

► DOI: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2023.168.011>

Foto: Marcos Bizzotto / Raw Imagem/Agência O Globo



A condução coercitiva do ex-presidente Lula, em 2016, provocou polêmica nos meios jurídicos

RESUMO

O artigo discute as dinâmicas dos movimentos sociais e ações coletivas, especialmente no Brasil e na América Latina, ante o avanço de forças conservadoras e políticas neoliberais. O foco é a análise do *lawfare* sofrido por Lula, contextualizado na teoria da *máquina de guerra*, de Deleuze e Guattari. Essa teoria se refere a uma entidade nômade que desafia dispositivos de controle estatais e segue uma lógica de resistência e liberdade. Propõe-se aqui a aplicação dessa noção à análise do neoliberalismo, que manipula forças sociais para seu próprio benefício. Na lógica neoliberal, a *máquina de guerra* visa à acumulação de capital, mobilizando todos os aspectos da vida social. Contudo, essa “máquina” pode resistir ao poder ou ser cooptada por ele, como demonstrado em cenários de guerra civil e conflitos contemporâneos. O *lawfare*, guerra legal usada para enfraquecer adversários políticos por meios legais, é um exemplo da relação entre a *máquina de guerra* e o Estado. Instituições e processos jurídicos são usados para atender a interesses políticos e consolidar o poder, como no caso Lula. Os conceitos de *máquina de guerra* e *lawfare* são essenciais para entender as lutas pelo poder na sociedade contemporânea e as complexas relações de resistência, captura e manipulação que moldam a política e a sociedade.

Palavras-chave: Máquina de guerra. *Lawfare*. Participação. Ações coletivas. Neoliberalismo.

ABSTRACT

The article analyses the dynamics of social movements and collective actions, focusing on Brazil and Latin America, amidst the rise of conservative forces and neoliberal policies in democratic regimes. It examines the case of *lawfare* experienced by Lula, employing the theory of a *war machine* proposed by Deleuze and Guattari. This “machine” represents a nomadic entity challenging state control, embodying a logic of resistance and freedom. The article suggests expanding this concept to consider its application to neoliberalism, which utilizes social forces for self-benefit. Neoliberalism deploys the war machine to accumulate capital by mobilizing all aspects of social life. However, the war machine, owing to its fluidity and polymorphism, can resist or be co-opted by established power, as depicted in instances of civil war and contemporary conflicts where armed groups acting for the State control territories and cause diasporas. Furthermore, the concept of *lawfare*, using legal instruments to undermine political adversaries, reflects power dynamics between the war machine and the State. The Lula case illustrates this, where legal institutions and processes are exploited for political interests and power consolidation. The concepts of the war machine and *lawfare* are fundamental in understanding power struggles and the intricate relations of resistance, capture, and manipulation in our ever-conflicting socio-political landscape.

Keywords: War machine. *Lawfare*. Participation. Collective actions. Neoliberalism.

1 INTRODUÇÃO

No cenário político e social contemporâneo, as relações de poder e as disputas pelo controle do Estado têm assumido novas formas e estratégias. Conforme já vem sendo discutido pela literatura da área das ciências sociais, as transformações societais em curso — assim como as disputas daí decorrentes —, seja na América-Latina (Sorj; Martuccelli, 2008), seja no Brasil contemporâneo (Tarábola, 2016; Bringel, Sposito, 2020), causam diversos curtos-circuitos em diferentes dimensões (política, econômica, cultural etc.), opondo grupos e setores sociais em variadas disputas.

Se tais conflitos eclodem mais abertamente, em meio a mobilizações, discursos de ódio, uso de redes sociais e polarização político-partidária, começou-se a observar outras formas de manifestação das disputas, como no caso do *lawfare* (Kittrie, 2016; Romano, 2019; Serrano; Magane, 2020). O termo disseminado a partir deste século XXI por seu uso nas Forças Armadas dos EUA expressa a intenção de “controlar, perseguir e exterminar os opositores políticos, por meio de manobras jurídicas ilegítimas, mas com aparência e verniz de legitimidade e legalidade” (Serrano; Magane, 2020).

No contexto das várias crises que caracterizam a era neoliberal (Santos, 2020) e do papel ativo do Estado na criação de ambiente favorável à proliferação de uma lógica mercadológica e concorrencial (Dardot, Laval, 2016; Wacquant, 2012), há um esvaziamento da esfera público-democrática (Brown, 2019), além do exercício de uma “violência conservadora”, uma força autoritária com intuito de implementar, manter e aprofundar o neoliberalismo por via de práticas que visam constituir a “mudança política inicial, adaptar a população ao mercado, rebaixar continuamente os custos do trabalho, desmontar direitos sociais, gerir a desigualdade e a pobreza, reprimir os que se mobilizam politicamente contra o neoliberalismo” (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 3). Outras práticas são empregadas para governar setores populacionais percebidos ou como excedentes, improdutivos, perigosos, “corpos estilhaçados” ou como “vidas negativadas” (Butler, 2020; Mombaça, 2021).

De modo semelhante ao neoliberalismo e à operação interna — e intestina — das instituições e mecanismos estatais, distintos casos de guerras jurídicas ao redor do mundo demonstram um mesmo objetivo de preparar o ambiente social para o uso do direito como arma contra um inimigo que se pretende deslegitimar ou, inclusive, exterminar, a partir de pontos em comum, pautados por certa discricionariedade judicial em relação à escola da jurisdição, do enquadramento legal e do amplo uso de disseminação das informações — vazamento de casos —, em cumplicidade com setores da mídia (Zanin; Martins; Valim, 2019). Nesse cenário, situam-se aspectos dos conflitos sociais entre diferentes setores da sociedade brasileira na disputa pelo controle do Estado, que levaram a significativos efeitos na esfera público-política nacional, configurando o pano de fundo no qual a deposição de Dilma Rousseff da Presidência da República, a prisão do então ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a vitória do conservador Jair Bolsonaro constituem uma intrincada sequência relacionada a uma campanha difamatória, parte da estratégia de (re)tomada do poder.

Assim, nesse contexto, as noções de *máquina de guerra* e *lawfare* emergem como conceitos-chave para compreender as dinâmicas de resistência, captura e manipulação do poder. Através de uma análise que abrange desde jogos de estratégia até a manipulação do sistema jurídico, estudiosos como Gilles Deleuze, Félix Guattari, Achille Mbembe e os autores Alliez, Lazzarato, Sauvêtre, Laval, Guéguen e Dardot lançam luz sobre essas complexas relações.

A diferença principal entre a abordagem de Deleuze e Guattari e a de Alliez e Lazzarato reside no fato de que a primeira aborda a máquina de guerra como uma força social que busca resistir ao poder estabelecido e subvertê-lo, enquanto a segunda aborda a máquina de guerra como uma força que busca mobilizar e controlar as forças sociais em prol da acumulação de capital

O conceito de *máquina de guerra* tem ganhado destaque nas discussões acadêmicas e políticas, especialmente no contexto da guerra híbrida e das estratégias de dominação empregadas por atores estatais e não estatais. Neste artigo, centrado na discussão do caso Lula, apresenta-se parte da discussão empreendida em percursos investigativos mais amplos, que têm acompanhado modos e sentidos das mobilizações público-políticas em nosso país e no contexto latino-americano, com destaque para efeitos das injunções neoliberais entre nós. As tensões sociais, modulações das especificidades culturais dos diferentes grupos e disputas pelo controle do Estado são elementos considerados nos estudos do agir político. Neste artigo, a partir de ampla revisão bibliográfica de produção acadêmica de campos como a Sociologia Política, a Filosofia e a Ciência Política e de pesquisa documental de artigos de opinião, busca-se discutir as nuances e complexidades das máquinas de guerra, considerando as diversas dimensões em que elas operam, desde o campo militar até as esferas política, econômica e ideológica. Além disso, considerando a trajetória recente da política brasileira, apresenta-se uma análise da influência do fenômeno do *lawfare* nesse contexto, evidenciando como a instrumentalização do sistema jurídico pode ser empregada como uma arma de guerra. Por fim, reflete-se ainda sobre as formas de resistência e ação coletiva que emergem diante da captura exercida pelas máquinas de guerra, buscando compreender os espaços de contestação e as possibilidades de transformação social.

2 A MÁQUINA DE GUERRA NA CONTEMPORANEIDADE

No início do texto “Tratado de nomadologia: a máquina de guerra” (1997), do filósofo Gilles Deleuze e do psicanalista Félix Guattari, ambos franceses, é apresentada uma analogia utilizando dois jogos de estratégia, o xadrez e o *go*. Sobre o xadrez, o qual os próprios autores definem como um “jogo de Estado”, pois suas peças respondem a uma hierar-

quização e um ordenamento tático, seus movimentos e afrontamentos possíveis respondem a uma ordem anterior condicionante dos rumos possíveis do jogo. Os autores concluem que o xadrez, com todo o seu ordenamento belicoso e militarizado, opera como “efetivamente uma guerra, porém uma guerra institucionalizada, regrada, codificada, com um *front*, uma retaguarda, batalhas” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 9).

Em contraste, o *go* operaria efetivamente como o que os autores chamam de *máquina de guerra*; o *go* é um jogo de tabuleiro criado na China, um dos jogos mais antigos existentes, e tem como objetivo ocupar o maior número de inserções; uma vez alocada, uma peça não pode ser movida, apenas retirada do tabuleiro quando cercada por peças adversárias perpendicularmente. Ambos os jogos diferem em suas potencialidades estratégicas e formas de efetivação de movimentos estratégicos (Deleuze; Guattari, 1997, p. 9).

As relações de poder atribuídas às peças em ambos os jogos são distintas: no *go*, as pedras podem sozinhas “aniquilar sincronicamente toda uma constelação, enquanto uma peça de xadrez não pode”; dessa forma, o *go* opera “uma guerra sem linha de combate, sem afrontamento e retaguarda, no limite, sem batalha: pura estratégia” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 9). Quase uma tática de guerrilha, atacar e retirar-se, não necessariamente afrontar, ou não de forma direta, ocupar espaços em aberto, sem necessidade de mover-se para pontos predeterminados, distribuir-se sem necessariamente um ponto de chegada. Os autores complementam:

Espaço “liso” do *go* contra espaço “estriado” do xadrez. *Nomos* do *go* contra Estado do xadrez, *nomos* contra *polis*. É que o xadrez codifica e descodifica o espaço, enquanto o *go* procede de modo inteiramente diferente, territorializa-o e o desterritorializa (fazer do fora um território no espaço, consolidar esse território mediante a construção de um segundo território adjacente, desterritorializar o inimigo através da ruptura interna de seu território, desterritorializar-se a si mesmo renunciando, indo a outra parte...). Uma outra justiça, um outro movimento, um outro espaço-tempo (Deleuze; Guattari, 1997, p. 9-10).

A relação entre a dinâmica rizomática da máquina de guerra e a figura do nômade, a qual é referenciada pelos autores, é bastante imediata, visto que o nômade, no imaginário comum, também se move pelo espaço sem necessariamente um rumo predeterminado, assim transgredindo as grades predeterminadas dos dispositivos de controle estatal. A experiência livre de encontros conjunturais, porém efêmeros, é exatamente a lógica referenciada pelo anarquista estadunidense Hakim Bey, em sua apologia aos contraespaços enquanto dissidência com o próprio Estado, e na criação de espaços de refreamento do poder estatal, denominados de zonas autônomas temporárias, as quais operam com a mesma flexibilidade que a máquina de guerra de Deleuze e Guattari (Bey, 2018, p. 26).

A máquina de guerra de Deleuze e Guattari pode ser lida como um conceito referente a uma forma específica de organização social e política que opera de modo descentralizado e flexível, baseada na criatividade e na adaptação, em contraste com a ideia de uma máquina de Estado hierárquica e rígida. A máquina de guerra pode ser encarada como uma forma de resistência e de libertação, a ser utilizada por grupos minoritários ou dominados para enfrentar as forças do poder estabelecido (Bey, 2018, p. 26); porém, existem outras aplicações possíveis para essa mesma dinâmica.

Em termos mais diretos: Alliez e Lazzarato (2020) percebem que, diferentemente de Foucault, o qual, apesar da crítica ferrenha ao Estado, não se dissocia da territorialidade

produzida pelo sistema-mundo europeizado, no qual ocorre a guerra civil e as guerras totais, a inversão do aforismo de Clausewitz por Deleuze e Guattari considera as dinâmicas histórico-geográficas universais, o que é percebido pelos frequentes exemplos mitológicos de diversos pontos do mundo, conjuntamente com a adoção da figura do nômade, no volume 5 de *Mil platôs* (1997).

Como apresentado na analogia acima, Deleuze e Guattari distinguem entre a origem e a lógica dos aparelhos estatais e as dos agenciamentos da máquina de guerra, pois esta se relaciona a experiências exteriores e livres. Assim, apesar do nome, a máquina de guerra, herança nômade, “não tem por objeto a guerra. Ela só se define pela guerra no sentido de guerra contra o Estado” (Alliez; Lazzarato, 2020, p. 306). Para Alliez e Lazzarato, a máquina de guerra se refere à capacidade do capitalismo contemporâneo de mobilizar e controlar as forças sociais em seu próprio benefício. É argumentado que a lógica do capitalismo se baseia na de uma máquina de guerra, que mobiliza todos os aspectos da vida social — do trabalho à comunicação, da cultura à tecnologia — em prol da acumulação de capital (Alliez; Lazzarato, 2020, p. 312).

Assim, pode-se dizer que a diferença principal entre a abordagem de Deleuze e Guattari e a de Alliez e Lazzarato reside no fato de que a primeira aborda a máquina de guerra como uma força social que busca resistir ao poder estabelecido e subvertê-lo, enquanto a segunda aborda a máquina de guerra como uma força que busca mobilizar e controlar as forças sociais em prol da acumulação de capital. No entanto, em ambas as abordagens, a máquina de guerra é uma força social que busca mobilizar e transformar as relações sociais de forma radical.

Porém, a característica “polimórfica” e “difusa” da máquina de guerra e seu caráter móvel propiciam possíveis apropriações do Estado, ou até a transformação dele mesmo em uma máquina de guerra, como adverte Mbembe em sua análise das guerras contemporâneas, ao concluir que o direito de matar hodierno se estende aos exércitos regulares, e não somente, internamente, aos ordenamentos de Estado, ao monopólio legítimo do emprego da violência pelas forças policiais (Mbembe, 2018, p. 52-54).

O exemplo trazido por Mbembe é o das forças paramilitares do século XX ao longo do território africano, as quais surgem pela impossibilidade dos Estados de formarem uma estrutura de governança efetiva. Todo esse contexto se agrava na década de 1970 por força da fragmentação territorial e da crise monetária, as quais inviabilizam a constituição de um aparato de proteção estatal e de monopólio legítimo da violência. O novo agravamento na década de 1980 favorece o surgimento de redes transnacionais de milícias armadas, as quais o autor identifica como máquinas de guerra, que, conjuntamente com movimentos rebeldes, produzem uma territorialidade coesa e sofisticada, provocando diásporas e expropriação das populações locais, como no caso de Ruanda, trazido pelo autor (Mbembe, 2018, p. 58). Mbembe discorre:

Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizações como milícias. Em casos nos quais dissidentes armados não tomaram completamente o poder do Estado, eles produzem partições territoriais, alcançando o controle sobre regiões inteiras pelo modelo feudal, especialmente onde existem depósitos minerais (Mbembe, 2018, p. 60).



Gilles Deleuze (esq.) e Félix Guattari (dir.) em palestra na França, em 1980

A máquina de guerra é, portanto, uma espécie de contrapoder que não busca conquistar e manter o poder, mas sim criar formas de vida e organização social. Deleuze e Guattari usam o conceito de máquina de guerra para opô-lo à lógica do Estado e do poder centralizado, que eles veem como uma força repressiva que limita as possibilidades de vida e liberdade. Por outro lado, Achille Mbembe usa o conceito de máquina de guerra de forma diferente. Em sua obra, ele se refere à máquina de guerra como um mecanismo de destruição e aniquilação em massa, usado historicamente para subjugar e dominar populações inteiras. Mbembe usa o conceito de máquina de guerra para analisar as dinâmicas da violência em conflitos armados, especialmente em conflitos coloniais e pós-coloniais.

Assim, enquanto Deleuze e Guattari usam o conceito de máquina de guerra em oposição ao poder centralizado e à criação produtiva, Mbembe o emprega para analisar as dinâmicas da violência em conflitos armados e as formas de dominação e destruição usadas pelos poderosos para subjugar populações inteiras. Embora ambos os usos possam ser entendidos como críticas aos dispositivos de poder, as aplicações são diferentes e refletem as preocupações teóricas distintas de cada autor. Ao contrário do Estado, que por vezes é capturado pela máquina de guerra, esta não precisa da burocracia e das polícias para afirmar-se. Alliez e Lazzarato afirmam que a guerra não está entre as funções régias estatais, assim, “é a captura do Estado pela máquina de guerra que faz a guerra passar a ser objeto de Estado” (Alliez; Lazzarato, 2020, p. 306).

A partir dessa perspectiva, a máquina de guerra aparece como uma forma de poder que busca expandir e manter o domínio sobre a sociedade, seja por meio da acumulação de capital (Alliez e Lazzarato) ou da violência e da morte (Mbembe). Infere-se a partir da interpretação de Alliez e Lazzarato (2020, p. 306) que a máquina de guerra é justamente o potencial marcial presente desde os impérios da Antiguidade, os quais foram apropriados pelo Estado, e passaram pela disciplinarização e uma territorialização, assumindo um papel de conter a guerra civil, assim como as ameaças externas da guerra total, sob limites buro-

cratizados estatais. Porém, existe na própria máquina de guerra um potencial igualmente insurrecionário e a possibilidade de ativação de demais máquinas de guerra no corpo social, como previsto por Bey (2018). É possível perceber outras dinâmicas, segundo as quais a máquina de guerra captura o Estado não apenas pela violência de milícias paramilitares, mas conforme dispositivos jurisdicionais estatais de democracias liberais.

Deleuze e Guattari discutem em “Os aparelhos de captura”, capítulo de *Mil platôs*, volume 5, as formas como o Estado e outras instituições sociais buscam capturar as forças sociais que atuam em oposição ao poder estabelecido, transformando-as em uma ordem regulada e controlada pelo poder. Em contraposição à máquina de guerra, o Estado se caracteriza pela imobilidade, pela rigidez e pela necessidade de controle centralizado. Assim, o direito pode ser entendido como forma de apropriação da máquina de guerra pelo Estado. Isso ocorre porque o direito é uma instituição que busca fixar e codificar as relações sociais, a fim de garantir a estabilidade e a continuidade do poder estatal. O direito é uma forma de imobilizar e controlar as forças sociais, transformando-as em um sistema regulado e controlado pelo Estado.

3 LAWFARE COMO MÁQUINA DE GUERRA

A forma contemporânea de captura ocorre dentro do Estado democrático de direito, fazendo ruir seus alicerces e respaldando-se nos dispositivos jurídicos, e é nesse campo que se travam inúmeras batalhas na contemporaneidade, como percebido por Sauvêtre, Laval, Guéguen e Dardot no capítulo intitulado “O direito como máquina de guerra neoliberal” (Sauvêtre et al., 2021, p. 263). De acordo com os autores, a guerra não é única nem apenas militar, “ela atravessa todos os campos, todas as instituições, todos os discursos”. Isso se daria justamente por seu caráter eminentemente social, por ela ser “constitutiva das relações de poder, parte de formas de repressão exercidas pelos dominantes e formas de resistência e de revolta dos dominados. O direito é simultaneamente campo e instrumento de guerra” (Sauvêtre et al., 2021, p. 264).

Um dos principais marcos dessa nova forma de guerra seria o *lawfare* (guerra do direito), conceito pela primeira vez empregado em 1975, em um texto de John Carlson e Neville Yeomans, referindo-se a “um uso estratégico do direito destinado a criar efeitos similares àqueles tradicionalmente procurados em uma ação militar convencional” (Sauvêtre et al., 2021, p. 269).

Estabelecendo como fim a eliminação ou neutralização de adversários, no campo político a guerra do direito assume uma faceta difusa, pois, com o verniz de normalidade judicial, serve-se dos dispositivos jurídicos para subverter a ordem legal. O resgate de tal conceito foi realizado por Rafael Valim, um dos advogados do atual presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, o qual foi vítima de manobras jurídicas em um dos casos mais exemplares de *lawfare* da história recente, segundo Sauvêtre et al. (2021, p. 269)

O caso brasileiro remonta ao ano de 2016, quando ocorreu “um golpe parlamentar de Estado contra Dilma Rousseff” (Sauvêtre et al., 2021, p. 277), eleita em 2014 como mandatária sequencialmente aos dois mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo os autores, sob um pretexto baseado na constatação de manobras contábeis usuais, com a utilização de bancos públicos para pagamento de contas que foram recusadas pelo Tribunal de Contas da União, interpretando-se como ilegais procedimentos como empréstimos de bancos públi-

cos, o processo de impeachment foi para o Congresso Nacional, onde o argumento foi mantido, e um massacre de reputação ocorreu subsequentemente. Tal “constitucionalização sem precedentes na história do Brasil não deixa de atingir os sistemas de educação e de saúde. A estratégia da guerra do direito foi aqui colocada diretamente a serviço dos objetivos do neoliberalismo.” (Sauvêtre *et al.*, 2021, p. 277).

Porém, o *lawfare* progrediu para a próxima fase, de proteção da agenda neoliberal, uma vez que, após a destituição de Dilma Rousseff, os atores políticos situados à direita passaram a trabalhar pela inegibilidade de Lula, visando à eleição de 2018, sendo esse um dos exemplos nítidos de interferência judicial em processos eleitorais recentes, como afirmam os autores:

Custosas financeira e politicamente, as intervenções, que tencionavam interromper ou negar o processo democrático, tornam-se inúteis se o efeito político-estratégico desejado pode ser obtido pelas formas legais. É o caso quando o processo judicial pode “corromper” o processo eleitoral democrático, principal vitrine do “liberalismo”, desqualificando os potenciais candidatos, destituindo os responsáveis de seus cargos ou modificando as condições de expressão pluralista do corpo eleitoral. Os procedimentos judiciais permitem, assim, contornar o risco político da “soberania popular” (Sauvêtre *et al.*, 2021, p. 269).

Dessa forma, os golpes militares tradicionais das décadas passadas na história brasileira e na América Latina foram substituídos por um processo com aparência de normalidade jurídica. Os casos de Lula e Allende apresentam equivalências reais, as quais são específicas de seus contextos histórico-geográficos. A autonomia crescente do Judiciário e da Polícia Federal no Brasil durante os governos de Lula e Dilma (ambos do Partido dos Trabalhadores — PT —, de centro-esquerda e a mais forte corrente do espectro progressista no país) acaba por “atingir um limiar de isolamento burocrático que permitirá agir politicamente em seu próprio nome” (Sauvêtre *et al.*, 2021, p. 275).

Ativou-se assim uma máquina de guerra que capturou o Estado para forçar uma redistribuição de forças, a qual ganhou rosto com a operação Lava Jato, que, iniciada em 2014 “pelo juiz Sergio Moro, forneceu o quadro dessa nova ofensiva” (Sauvêtre *et al.*, 2021, p. 277). Importante salientar que, após inviabilizar a candidatura de Lula em 2018, Sergio Moro abandonou a magistratura e tornou-se ministro da Justiça do governo de Jair Messias Bolsonaro, representante da extrema direita e principal beneficiário do crepúsculo do campo progressista brasileiro; atualmente senador da República, Sergio Moro permanece sendo ativamente uma voz de oposição no terceiro mandato de Lula.

O *lawfare* sofrido por Lula expôs diversos indícios que remetiam a uma conspiração que teria o objetivo de restaurar o protagonismo estratégico das velhas oligarquias políticas

Os golpes militares tradicionais das décadas passadas na história brasileira e na América Latina foram substituídos por um processo com aparência de normalidade jurídica

e econômicas do país. Infere-se a partir da perspectiva dos autores um fenômeno nomeado como “perversão neoliberal do Estado de direito” (Sauvêtre et al., 2021, p. 278-279). Tal fenômeno ocorreria a partir da expansão na sociedade da forma-empresa, descrita por Foucault em *Nascimento da biopolítica* (1979), momento em que teria havido a implicação direta de instituições judiciárias para a mediação dos conflitos entre empresas, com destaque para a ação jurídica, parte integrante dessa nova lógica que então se instaura. Assim, ao passo que os partidos políticos nas sociedades contemporâneas assumem um estatuto empresarial, surgem “partidos-empresas que tornam necessário o recurso crescente de arbitragem do Judiciário” (Sauvêtre et al., 2021, p. 280).

Os autores concluem que “o Estado de direito privado requer uma judicialização de toda a sociedade” (Sauvêtre et al., 2021, p. 277). Dessa forma, a instrumentalização do direito é a consequência direta do aprofundamento da sociedade-empresa, o que levou à crescente judicialização de processos políticos e trouxe a guerra civil para o âmbito da institucionalidade estatal. O golpe contra o presidente chileno Salvador Allende, em 1973, o processo de impeachment de Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão do ex-presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, em 2018, apresentam algumas semelhanças em termos de táticas políticas utilizadas pelos setores conservadores e de direita para consolidar seu poder e controle sobre o Estado.

O golpe contra Allende, liderado pelo general Pinochet com suporte dos Estados Unidos e da elite chilena, foi motivado pela insatisfação com as políticas de esquerda de seu governo, e precedido por campanhas midiáticas de deslegitimação e ações de sabotagem econômica. No Brasil, setores da elite e da mídia lideraram acusações de corrupção e lavagem de dinheiro contra Lula, relacionadas ao escândalo difundido pela Lava Jato. Essas acusações, controversas quanto à consistência e motivações políticas, resultaram na condenação e prisão de Lula, impossibilitando-o de concorrer às eleições presidenciais de 2018, vencidas por Jair Bolsonaro.

Um ponto defendido pelo cientista político brasileiro Luiz Felipe Miguel é de que Lula teria sido “vítima de seu próprio êxito” (Miguel, 2018, p. 16). Nesse mesmo texto, “A democracia à beira do abismo”, prefácio da primeira edição do livro *A verdade vencerá: o povo sabe por que me condenam* (2018), de autoria do próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Miguel chama a atenção para as técnicas de comunicação da grande mídia, que teriam projetado a imagem de Lula como um radical de esquerda, o que se choca frontalmente com a sua trajetória de conciliador político em seus dois mandatos anteriores (Miguel, 2018, p. 16).

O autor segue argumentando que o PT tem sua história umbilicalmente relacionada à redemocratização brasileira e não teria representado um risco real à institucionalidade no Brasil. A percepção de risco para o ordenamento neoliberal relacionada a Lula teria origem nas políticas de cunho social efetivadas entre as gestões de 2003 e meados de 2016, anteriormente, portanto, à deposição da então presidenta Dilma Rousseff. Ressalva-se, entretanto, que essas medidas foram respaldadas por uma base parlamentar heterogênea e mediante acordos que escapavam às diretrizes programáticas da esquerda, o que indica certo caráter democrático do governo petista no que diz respeito à capacidade de negociação, articulação política e construção de consensos, ainda que, concomitantemente, represente também consonância com a democracia oligárquica brasileira (Miguel, 2018, p.18).

O acirramento de forças numa lógica de guerra levou a institucionalidade brasileira a limites nunca tensionados dessa forma. Outro indicativo da prática de lawfare foi a série



Após julgar processos ilegítimos contra Lula, o juiz Sergio Moro tornou-se ministro da Justiça no governo Bolsonaro

de reportagens realizadas por Glenn Greenwald, vencedor do Prêmio Pulitzer de Jornalismo por seu trabalho relativo ao caso de Edward Snowden¹. A chamada Vaza Jato foi uma série de reportagens publicadas pelo site Intercept Brasil, em parceria com outros veículos de comunicação, que expôs conversas privadas entre membros da operação Lava Jato e uma investigação sobre corrupção na Petrobras e em outros setores do governo brasileiro.

As conversas revelaram uma série de comportamentos inadequados e possíveis irregularidades por parte dos investigadores, incluindo a suspeita de que eles teriam agido com motivações políticas, conspirando contra alguns políticos e interferindo na eleição presidencial de 2018. As reportagens da Vaza Jato foram baseadas em um arquivo de mensagens vazadas enviado por uma fonte anônima. As conversas envolviam principalmente o então juiz federal Sergio Moro, que era o responsável pela condução dos processos da Lava Jato na época, e o coordenador da força-tarefa da operação, Deltan Dallagnol.

As reportagens também revelaram a participação de outros membros da equipe da Lava Jato, assim como de autoridades do Judiciário e do Ministério Público. A Vaza Jato gerou grande repercussão no Brasil e no mundo, levantando dúvidas sobre a conduta dos investigadores e sobre a imparcialidade da Lava Jato como um todo. A divulgação das conversas levou à abertura de investigações a respeito de autoridades brasileiras e gerou controvérsia sobre o papel do jornalismo na exposição de informações sensíveis. Mais tarde, tais

¹ Edward Snowden foi um funcionário da Agência de Segurança Nacional (NSA) dos Estados Unidos que, em 2013, divulgou informações confidenciais sobre os programas de vigilância em massa da NSA. As informações reveladas por Snowden incluíam detalhes sobre a coleta de dados pessoais de cidadãos estadunidenses e estrangeiros sem mandados judiciais e a espionagem de líderes mundiais por parte dos Estados Unidos. A divulgação das informações por Snowden gerou grande controvérsia nos Estados Unidos e em todo o mundo, levantando questões sobre a privacidade, a segurança nacional e a liberdade de expressão. Snowden enfrentou acusações criminais nos Estados Unidos e vive exilado na Rússia desde então. Algumas pessoas consideram Snowden um herói da privacidade e da liberdade de expressão, enquanto outras o veem como um traidor da segurança nacional. O caso Snowden continua sendo um ponto de debate e discussão na sociedade e na política em todo o mundo.

O *lawfare* é uma consequência direta do aprofundamento da sociedade-empresa, em que o direito é instrumentalizado em prol da acumulação de capital. A judicialização da política e a instrumentalização do direito visam manipular o sistema jurídico em benefício de interesses políticos e econômicos, levando a uma guerra civil no âmbito da institucionalidade estatal

fatos colaboraram para o anulamento do julgamento de Lula, tornando-o novamente elegível e abrindo caminho para sua vitória presidencial em outubro de 2022.

Durante o período em que esteve preso, Lula concedeu diversas entrevistas que demonstravam consciência da tese de ocorrência de *lawfare* em seu caso. Em entrevista concedida em fevereiro de 2018 aos jornalistas Juca Kfourir, Maria Inês Nassif e Gilberto Maringoni, este também professor de Relações Internacionais na Universidade Federal do ABC (UFABC), no texto intitulado “Lula por Lula”, que abre o livro *A verdade vencerá: o povo sabe por que me condenam*, Lula diz incisivamente: “A lei é feita para ser interpretada corretamente, não para ser interpretada politicamente.” Além disso, ele demonstra a percepção a respeito da leitura de golpe de Estado em uma democracia liberal, na qual, segundo o próprio Lula, “civilizaram o golpe, modernizaram o golpe” (Lula da Silva, 2018, p. 47-96).

As medidas neoliberais implementadas durante as administrações do Partido dos Trabalhadores evidenciam contradições nos períodos de governo. Reconhece-se que essas práticas não alcançaram a intensidade das gestões anteriores ou subsequentes, mas é imprudente ignorar sua existência durante a era petista (Tárabola, 2016). Tal panorama remonta ao histórico reconstituído pelo filósofo Marcos Nobre, segundo o qual uma comparação entre as manifestações populares de 1984, 1992 e 2013 indica que esta mais recente pode ser caracterizada por ter atingido mais rapidamente suas metas iniciais, resultando em uma resposta política emblemática. As características apartidárias e horizontais desses protestos da década anterior apresentaram desafios para os políticos em termos de identificar uma entidade clara para negociação; dessa forma, tais eventos ilustraram a desconexão entre a democracia institucional e as demandas da sociedade civil, evidenciando o impacto potencial da representação social na política (Nobre, 2013).

Nobre (2013) também sugere, em *O imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*, que a democracia autêntica transborda o aparato político formal para envolver a cultura política e as relações diárias. O autor investiga o controle exercido

pelo sistema político sobre uma sociedade desigual, por meio de um exame da jornada política brasileira ao longo das últimas três décadas. Tal período teria sido marcado pela redução de desigualdades, especialmente de renda e poder, mas de forma moderada, sob a tutela da elite política da era militar durante o processo de redemocratização.

Seguindo essa linha, a obra de Nobre explora o papel do PMDB na consolidação de uma cultura política durante o período de redemocratização. Essa cultura, definida por uma maioria legislativa robusta e resistência à admissão de novos membros, moldou os principais partidos políticos pós-redemocratização (Nobre, 2013; Tarábola, 2016). Lula é destacado como um personagem que conseguiu navegar nesse ambiente, garantindo representação para grupos historicamente marginalizados. No entanto, há um custo advindo da adoção de uma cultura política menos democrática em troca da redução das desigualdades socioeconômicas (Tarábola, 2016).

Pode-se entender o caráter antineoliberal com que o lulismo passa a ser percebido, segundo o cientista político André Singer na obra intitulada *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*, pois o período de Lula à frente do Executivo é analisado levando-se em conta as mudanças implementadas, incluindo políticas redistributivas de renda, crescimento econômico e redução da pobreza. Essas transformações resultaram em um reposicionamento eleitoral dos segmentos sociais mais desfavorecidos, culminando no apoio significativo a Lula na eleição de 2006. Essa perspectiva social reflete a expectativa desses eleitores diante de um líder comprometido com a redução das disparidades socioeconômicas, o que situa Lula em posição de rivalidade com os preceitos tradicionais do neoliberalismo (Singer, 2012).

Compreende-se, assim, que a cooptação do PT pelo aparato dominante manteve preservado o sentido popular de que foi investido pelos setores que se identificavam com as pautas progressistas, o que auxiliou na perpetuação da institucionalidade no discurso de grande parte da esquerda brasileira. Tal dinâmica limita a possibilidade de transformação sociopolítica substancial e solidifica a preeminência da prática da coalizão, a qual de fato se conforma às práticas neoliberais (Tarábola, 2016).

De acordo com alguns analistas, partidos hegemônicos que se identificam como representantes da esquerda institucional, como o PT no Brasil, podem restringir a influência e relevância dos movimentos de esquerda autênticos que surgem das bases sociais. A suposta representação de esquerda desses partidos é questionada, como também ocorre com partidos socialistas na Europa, o Labour Party britânico e o Partido Democrata dos EUA. No atual cenário político, até mesmo governos social-liberais não conseguem satisfazer os interesses corporativos, o que leva a uma maior incorporação de práticas neoliberais, incluindo o *lawfare*, às estruturas de governos republicanos, exemplificada pelo caso brasileiro (Horta; Freire; Siqueira, 2012, p. 124).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa aponta para a forma contemporânea de captura que ocorre no Estado democrático de direito por meio do *lawfare*. Tal nova forma de guerra consiste na utilização estratégica do direito para criar efeitos similares aos de uma ação militar, temática que demanda novas investigações e atualizações no cenário contemporâneo. Os casos de Lula no Brasil e de Allende no Chile demonstram táticas políticas utilizadas pelos setores

conservadores e de direita para consolidar seu poder, incluindo a deslegitimação de líderes progressistas e a interferência em processos eleitorais, cada qual seguindo as tendências de aceitabilidade geopolíticas de seu respectivo momento histórico.

O *lawfare* é uma consequência direta do aprofundamento da sociedade-empresa, em que o direito é instrumentalizado em prol da acumulação de capital. A judicialização da política e a instrumentalização do direito visam manipular o sistema jurídico em benefício de interesses políticos e econômicos, levando a uma guerra civil no âmbito da institucionalidade estatal. Esses resultados vão ao encontro da hipótese de que a máquina de guerra, no contexto do *lawfare*, é uma forma descentralizada e flexível de organização social e política que pode ser ativada para resistir ao poder estabelecido ou controlá-lo.

Tal reflexão encontra sustentação no texto “Tratado de nomadologia: a máquina de guerra”, de Deleuze e Guattari, pela analogia entre dois jogos de estratégia, xadrez e *go*, para discutir a noção de máquina de guerra. No xadrez, as peças são codificadas e respondem a uma ordem hierárquica e tática, enquanto no *go* as peças são anônimas e não possuem propriedades intrínsecas. Os autores argumentam que o xadrez representa uma guerra institucionalizada, que por vezes tende a imprimir uma noção a-histórica, ao se desconsiderarem as diferentes condicionantes político-sociais do contexto no qual se está inserido, fechando-se a regras e codificações, enquanto o *go* simboliza uma máquina de guerra que opera com uma estratégia de ocupação de espaços.

A máquina de guerra é vista como uma forma descentralizada e flexível de organização social e política, em contraste com o Estado hierárquico e rígido. Ela pode ser uma força de resistência e libertação utilizada por grupos minoritários para enfrentar o poder estabelecido. No entanto, também pode ser capturada pelo Estado e usada em prol da acumulação de capital. Alliez e Lazzarato ampliam essa concepção, argumentando que a lógica do capitalismo contemporâneo deriva de uma forma de máquina de guerra que mobiliza e controla as forças sociais em benefício da acumulação de capital. Essa lógica se baseia na mobilização de todos os aspectos da vida social, desde o trabalho até a cultura e a tecnologia, para a promoção e ampliação do capital.

Além disso, a máquina de guerra pode ser ativada de diferentes maneiras. Mbembe discute como as milícias paramilitares na África utilizam a máquina de guerra para controlar territórios e expropriar populações. Ele argumenta que a guerra contemporânea não ocorre apenas entre exércitos de Estados soberanos, mas também por intermédio de grupos armados que buscam controlar territórios e atacam populações civis. No contexto brasileiro, o conceito de máquina de guerra também pode ser aplicado ao *lawfare*, uma guerra do direito destinada a criar efeitos similares aos de uma ação militar. No caso do atual presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, o *lawfare* foi usado para deslegitimar sua imagem e impedir sua participação nas eleições presidenciais de 2018.

A judicialização da política e a instrumentalização do direito são estratégias utilizadas para manipular o sistema judicial em benefício de interesses políticos e econômicos. Assim como a máquina de guerra em Mbembe, o *lawfare* busca o enfraquecimento ou a derrota do adversário, utilizando-se de táticas e estratégias que visam à desestabilização e deslegitimação do oponente. O *lawfare* também se baseia em uma lógica estratégica, que busca a maximização dos efeitos políticos da utilização do sistema jurídico.

Embora partilhe certas qualidades com a máquina de guerra clássica, a prática do *lawfare* consiste na utilização estratégica do direito para objetivos políticos. Esse tipo de po-

Discursos e práticas de responsabilização individual, juntamente com a modelagem de futuros e de aspirações para a juventude, fortalecem a naturalização do punitivismo e do autoritarismo no gerenciamento das desigualdades estruturais brasileiras. Isso resulta no esvaziamento das instâncias representativas, na limitação da imaginação política, na criminalização das forças contra-hegemônicas, e reforça a prevalência da lógica neoliberal na gestão da vida

der descentralizado e flexível pode ser usado tanto para a resistência quanto para o controle e subjugação de populações, estando sujeito à captura pelo Estado. A compreensão desse fenômeno é vital para analisar as atuais dinâmicas sociais, políticas e jurídicas brasileiras. Nessa esfera, uma “governabilidade de exceção” tende a se tornar constante, influenciando os processos de socialização através da disseminação de informações e projetos educacionais. Paralelamente, discursos e práticas de responsabilização individual, juntamente com a modelagem de futuros e de aspirações para a juventude, fortalecem a naturalização do punitivismo e do autoritarismo no gerenciamento das desigualdades estruturais brasileiras. Isso resulta no esvaziamento das instâncias representativas, na limitação da imaginação política, na criminalização das forças contra-hegemônicas, e reforça a prevalência da lógica neoliberal na gestão da vida.

* Mestre em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (PPGED-UFSCar), *campus* Sorocaba, com bolsa Capes.

** Doutor em Sociologia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp). É docente e pesquisador da Feusp no Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF) e do Programa de Pós-Graduação em Educação. Docente no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar, *campus* Sorocaba.

► Texto recebido em 3 de maio de 2023; aprovado em 27 de junho de 2023.

Referências bibliográficas

- ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerras e capital**. Tradução Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu, 2020.
- ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, v. 34, p. 1-25, e021020, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.44695>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- BEY, Hakim. **TAZ**: zonas autônomas temporárias. Tradução Alexandre Barbosa de Souza. São Paulo: Venetta, 2018.
- BRINGEL, Breno; SPOSITO, Marília Pontes. Apresentação do dossiê. **Educação & Sociedade**, v. 41, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.238520>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. Tradução Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Politeia, 2019.
- BUTLER, Judith et al. Em perigo/perigoso: racismo esquemático e paranoia branca. **Educação e Pesquisa**, v. 46, p. 1-10, 2020. Disponível em: www.revistas.usp.br/ep/article/view/186985. Acesso em: 28 jul. 2023.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1997. v. 5.
- HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinicius de. A era pós-ideologias e suas ameaças à política e ao Estado de direito. **Confluências**, Niterói, v. 14, n. 2, p. 120-133, dez. 2012.
- KITTRIE, Orde F. **Lawfare**: law as weapon of war. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- LULA DA SILVA, Luiz Inácio. **A verdade vencerá**: o povo sabe por que me condenam. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução Renata Santini. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- MIGUEL, Luis Felipe. A democracia à beira do abismo. In: SILVA, Luiz Inácio Lula da. **A verdade vencerá**: o povo sabe por que me condenam. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 11 - 23.
- MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.
- NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- NOBRE, Marcos. Introdução. In: _____; TERRA, Ricardo. **Direito e democracia**: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 15-36.
- ROMANO, Silvina María (Comp.). **Lawfare**: guerra judicial y neoliberalismo em América Latina. Buenos Aires: Mármol Izquierdo, 2019.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- SAUVÊTRE, Pierre et al. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto; MAGANE, Renata Possi. A governabilidade de exceção permanente e a política neoliberal de gestão dos indesejáveis no Brasil. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, n. 2, p. 517-547, maio 2020.
- SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- SORJ, Bernardo; MARTUCELLI, Danilo. **El desafío latinoamericano**: cohesión social y democracia. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.
- TARÁBOLA, Felipe de Souza. **Aspirantes**: desafios de estudantes da USP egressos de escolas públicas no contexto do novo tensionamento político-social brasileiro. 2015. 424 f. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- WACQUANT, Lôic. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-18, 2012.
- ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2019.